



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1605535 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SELDE

João Pessoa, 18 de julho de 2023.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Operacionalizar a prestação de Serviços, por meio de Agente de Integração, relativos à **concessão de estágio**, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos, no Estado da Paraíba, para o **nível superior**, seguindo as especificações das áreas referidas neste Termo de Referência, com o total de **60 (sessenta) vagas**.

1.1.1. Segundo a distribuição do quadro de vagas definido pela Administração do Tribunal, e cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo TRE-PB, especialmente quanto aos cursos superiores atualmente em cumprimento de estágio neste Tribunal, que são: Administração (abrangente de graduação similar, a exemplo de Tecnologia em Gestão Pública), Arquitetura, Arquivologia, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil, Jornalismo, Mídias Digitais, Tecnologia da Informação (subdividida em vagas para: Desenvolvimento, Redes, Suporte e Web Design), Tecnologia em Automação Industrial e Gestão Ambiental.

1.2. Entende-se por operacionalizar a prestação de serviços, entre outros: recrutamento, a realização de processo seletivo periódico por edital público, contratação, renovação e desligamento.

1.3. Por justificativa da contratação, de um lado, impõe-se a dimensão institucional do Tribunal com o foco na responsabilidade social, pela iniciação e qualificação profissional; e, de outro, com o suporte de agente de integração, porque a operacionalização do programa de bolsa-estágio, inclusive com a realização de processo seletivo do cadastro de candidatos, amplamente público, exige destacamento de força de trabalho além da disponibilidade da Secretaria deste Tribunal.

2. CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

2.1. O estágio, na **modalidade não-obrigatório** (Lei nº 11.788/2008, art. 2º, § 2º), como atividade opcional, tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;

2.2. O estágio não produzirá vínculo de qualquer natureza, conforme prevê o art. 3º, da Lei nº 11.788/2008;

2.3. O estudante, para participar do programa de estágio do TRE-PB, deve ter concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da grade curricular do curso, seja sob a forma de carga horária, crédito, ou qualquer outro critério estabelecido pela Instituição de Ensino;

2.4. A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de, no máximo, 20(vinte) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento do TRE-PB e compatível com o horário escolar, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.788/2008, obedecendo às jornadas estabelecidas no termo de compromisso de estágio;

2.5. É assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, período de recesso remunerado de 30(trinta)dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário, e indenizado, se não usufruído, em caso de rescisão do vínculo com o TRE-PB;

2.6. Os dias de recesso previstos no item 2.5 deste Termo de Referência, serão indenizados proporcionalmente, no caso de estágio com duração inferior a 01(um) ano.

2.7. O estágio deverá ter duração de um ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (Lei nº 11.788/2008, art. 11);

2.8. O estudante que já tenha estagiado no TRE-PB não poderá realizar novo estágio, salvo se por outro curso.

3. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

3.1. Comprovar, efetivamente firmados, convênios com todas as instituições de ensino superior, públicas e privadas em todo o Estado da Paraíba, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, nas áreas de graduação das vagas de estágio do TRE-PB, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de adjudicação ou até a assinatura do presente instrumento, prevalecendo a que ocorrer primeiro, bem como manter e comprovar vigentes tais convênios durante toda a execução contratual, sob pena de nulidade da adjudicação ou rescisão, e em qualquer dessas situações, plenamente formalizada a rescisão, por simples notificação do TRE-PB.

3.2. Selecionar candidatos para vagas de estágio deste Tribunal, em processo exclusivo para o TRE-PB, por edital público, cuja divulgação oficial seja iniciada a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, mediante prova objetiva de conhecimentos específicos de cada área das vagas do quadro e de prova de redação, sem cobrança de taxa de inscrição para participar da seleção;

3.2.1. A publicação oficial do edital do processo seletivo, referida no item anterior (3.2), não exime o Agente de Integração da obrigação de que, já a partir do dia da publicação oficial no DJE, efetive a mais ampla publicidade por todos os meios de que disponha, virtual e fisicamente, especialmente pelo seu sítio na internet.

3.2.2. O processo seletivo será realizado, pelo menos uma vez a cada ano, no interesse da Administração, segundo os parâmetros do referido edital público fixado pela Secretaria do TRE-PB, obrigando-se o Agente de Integração a divulgar oficialmente o resultado final da lista de selecionados até 45 (quarenta e cinco) dias, ou prazo diverso razoável acordado com o Tribunal, a contar da data de solicitação formal pelo TRE-PB para que se efetive o certame, podendo ser realizada uma nova prova de seleção para vagas remanescentes, caso não haja candidatos classificados para determinada vaga do quadro de estágio;

3.2.3. O resultado final de classificados do processo seletivo, referido nos itens 3.2 e 3.2.1 deste Termo de Referência, terá a sua divulgação oficial contada a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), sem eximir o Agente de Integração da obrigação de que, já a partir do mesmo dia dessa publicação oficial no DJE, efetive a mais ampla publicidade por todos os meios de que disponha, virtual e fisicamente, especialmente pelo seu sítio na internet do citado resultado final de classificados;

3.2.4. Após a divulgação oficial do resultado final do processo seletivo referido no item 3.2.3 no DJE pelo TRE-PB, o Agente de Integração obriga-se, imediatamente, sob pena de rescisão, em prazo não superior a 5(cinco) dias úteis após a referida divulgação oficial, a disponibilizar virtual e/ou fisicamente, a critério do mesmo TRE-PB, de todos os dados do cadastro pessoal dos candidatos selecionados naquele mesmo processo seletivo, cadastro esse que inclui, pelo menos, os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e/ou domicílio, telefone pessoal e endereço virtual (e-mail);

3.2.5. custo de realização do processo seletivo integrará a composição do percentual da taxa de administração, nos termos previstos no item 8.3 deste Termo de Referência;

3.3. Encaminhar ao Tribunal para conhecimento e eventuais ajustes, com antecedência mínima de 10(dez) dias da publicação, o regulamento do processo seletivo de abertura de vagas das Bolsas de Estágio do Tribunal;

3.4. Encaminhar, formalmente, os estudantes por vaga oferecida pelo Tribunal;

3.5. Encaminhar formalmente candidatos selecionados para estágio ao Tribunal, munidos de histórico escolar, comprovante de matrícula e currículo;

3.6. Manter o Tribunal informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do contrato;

3.7. Comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso concluído pelo estagiário para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;

3.8. Indicar funcionário como executor do contrato a ser firmado para atuar de forma integrada com a equipe do TRE-PB;

3.9. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre o Tribunal, o estudante, e a instituição de ensino, em 04(quatro) vias;

3.10. Se necessário, sem prejuízo da preferência de obrigação por parte do TRE-PB, encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, para evitar a solução de continuidade na proteção securitária, nos termos da Lei nº 11.788/2008 (art. 5º, § 1º, IV);

3.11. Adequar, quando solicitado, a prestação dos serviços a serem contratados às necessidades do Tribunal, mantendo o padrão de qualidade do mesmo Agente de Integração;

3.12. Acompanhar, mensalmente, a efetiva frequência do estagiário no TRE-PB;

3.13. Proceder a avaliação do estágio por meio de relatórios, bem como de acompanhamento "in loco" de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelo Tribunal;

3.14. Verificar se o estudante já estagiou no TRE-PB e, em caso afirmativo, se a vaga pleiteada refere-se ao curso objeto do estágio anterior;

3.15. Disponibilizar ao TRE-PB, através de conta específica e pessoal, as facilidades do respectivo portal na INTERNET, oferecendo os seguintes serviços: a) abertura de oportunidade de estágio; b) consulta às oportunidades de estágio abertas; c) consulta sobre estudantes encaminhados para as vagas do TRE/PB, com a emissão de minicurrículo; d) consulta aos estagiários ativos, informando datas de início e término e as eventuais irregularidades; e) relatórios de acompanhamento de estágios periódicos; f) controle de entrega das vias dos contratos de estágio e termos aditivos; g) prorrogação do contrato de estágio; h) rescisão do contrato de estágio, com emissão do protocolo; i)

confirmação regular e a qualquer tempo, durante toda a vigência do período de estágio, da situação escolar do interessado (trancamento de matrícula, desistência de curso, conclusão da graduação, ou qualquer outra forma de perda de vínculo com a instituição de ensino, definitiva ou temporária); j) relatório de estágio para supervisão;

3.16. Expedir e encaminhar ao estudante declaração ou certificado, ao final do estágio;

3.17. Providenciar o desligamento ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do TRE-PB, manifestada por escrito;

3.18. Manter, durante toda a vigência do contrato a ser firmado, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação dos serviços contratados;

3.19. Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do Tribunal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas do TRE-PB;

3.20. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna deste Tribunal que vier a ter em função da execução dos serviços;

3.21. Responder pelos danos causados ao TRE-PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

3.22. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;

3.23. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

3.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

3.25. Caso o Agente de Integração a ser contratado não possua sede, ou filial nesta Capital, que seja nomeado oficialmente representante legal até a data de assinatura do contrato, sob pena de prejuízo da adjudicação, inclusive, até aquela mesma data, com a fixação de domicílio de prestação de serviços nesta mesma Capital, João Pessoa-PB, que possua poderes para responder por todas as obrigações da entidade em contratação, sem, entretanto, a necessidade de exclusividade de prestação de serviços para este TRE-PB.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PB:

4.1. No contrato a ser firmado, o Tribunal se obrigará a promover, através de gestor designado, ao acompanhamento da prestação do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Agente de Integração a ser contratado;

4.2. Fornecer ao Agente de Integração todas as informações importantes e pertinentes ao contrato a ser firmado, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

4.3. Proporcionar ao Agente de Integração todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações a serem contratadas;

4.4. Comunicar ao Agente de Integração, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços a serem contratados;

4.5. Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas de estágio, por meio de formulário específico, contendo /informações sobre as atividades, jornada, carga horária, perfil do estudante, com requisitos básicos e o valor da Bolsa de Estágio;

- 4.6. Assegurar 10% (dez por cento) das vagas de estágio aos candidatos portadores de condição especial, selecionados pelo Agente de Integração, nos termos do § 5º, do art. 17, da Lei nº 11.788/2008
- 4.7. Realizar entrevista de adequação de perfil dos estagiários entre os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração;
- 4.8. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, em 04(quatro) vias;
- 4.9. Informar ao Agente de Integração sobre a frequência mensal dos estagiários e sobre o valor da bolsa a ser paga;
- 4.10. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão técnica de estágio (art. 9º, III da Lei nº 11.788/2008);
- 4.11. Solicitar ao Agente de Integração o desligamento e a substituição dos estagiários, quando for do interesse deste Tribunal;
- 4.12. Efetuar o pagamento ao Agente de Integração, de acordo com as condições estabelecidas no contrato a ser firmado, a partir dos parâmetros próprios deste Termo de Referência;
- 4.13. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme o estabelecido no termo de compromisso de estágio, segundo a Lei nº 11.788/2008 (art. 9º IV);
- 4.14. Em cumprimento ao Decreto nº 8.373/2014 (eSocial-Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), pagar aos estagiários ativos Bolsa-Estágio e vale transporte, nos termos do item 9 deste Termo de Referência.

5. DO PROGRAMA:

- 5.1. O TRE-PB promoverá, em conjunto com o Agente de Integração, reunião com os atuais estagiários para expor os procedimentos do programa de estágio do TRE-PB;
- 5.2. Os estagiários com Termo de Compromisso até então vigente, mediante a assinatura do Termo de Opção, poderão optar pela sua inclusão no contrato a ser firmado com um novo Agente de integração, sendo imediatamente desligados do contrato de estágio, em caso de não opção.

6. DO SEGURO E DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE:

6.1. O TRE-PB fica obrigado a disponibilizar ao estagiário, no momento da contratação, nos termos do art. 9º, IV, da Lei nº 11.788/2008, seguro contra acidentes pessoais, com as coberturas abaixo.

- Morte por acidente – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Invalidez por acidente – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.2. Fica o TRE-PB obrigado a reembolsar ao estagiário, através do Fundo de Assistência ao Estagiário -F.A.E., no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento, para ressarcimento de despesas com acidentes, que não tiverem como consequência morte ou invalidez;

6.3. Caracteriza-se acidente, todo evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesões físicas, que tenha como consequência direta a

morte ou invalidez permanente, parcial ou total do segurado ou torne necessário um tratamento médico.

7. DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

7.1. O TRE-PB não se responsabilizará por qualquer serviço que venha a ser executado pelo Agente de Integração, sem que tenha sido solicitado pelo Gestor deste Tribunal, ou fora da vigência do contrato a ser firmado;

7.2. Deve ser assegurado ao Tribunal exigir, a qualquer tempo, do Agente de Integração a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato a ser firmado;

7.3. O quantitativo de Bolsa de Estágio poderá variar de um mês para o outro, de acordo com as necessidades do Tribunal, dentro do **limite total de 60 (sessenta) das referidas bolsas-estágio**;

7.4. O Agente de Integração será responsável por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários, à exceção dos relativos ao seguro de acidentes pessoais e ao reembolso descritos no item 6 deste Termos de Referência.

8. DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A estimativa do valor total da despesa é limitado à previsão orçamentária do TRE-PB;

8.2. Quanto ao valor unitário da Bolsa de Estágio, corresponde à importância mensal de **R\$ 910,00** (novecentos e dez reais), respeitando o limite total do item 7.3 deste Termo de Referência, que é de 60 (sessenta) Bolsas;

8.3. Quanto à taxa de administração, que inclui o custo do processo seletivo previsto no item 3.2 e afins deste Termo de Referência, devida ao Agente de Integração pelas despesas dos custos operacionais da Bolsa de Estágio, deve ser o valor em reais correspondentes ao menor percentual proposto em licitação (....%), incidente sobre o valor integral de cada Bolsa de Estágio ativa no mês anterior ao da formalização da folha de pagamento, ou, quando for o caso, pelo valor efetivamente pago quanto ao mês de estágio cumprido parcialmente;

8.4. Quanto ao recesso remunerado previsto no item 2.5 deste Termo de Referência, a estimativa é o valor correspondente a 35 (trinta e cinco) Bolsas de Estágio, à razão de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais);

8.5. O TRE-PB, juntamente com o pagamento da bolsa-estágio, pagará a cada estagiário, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 12 da Lei nº 11.788/2008, a importância mensal correspondente ao fornecimento de 02(dois) vales-transporte por dia de efetivo trabalho, por 20 (vinte) dias úteis, sendo deduzido deste valor o montante relativo a eventuais dias de ausência, qualquer que seja o motivo;

8.6. O valor da Bolsa de Estágio poderá ser reajustado, a critério do TRE-PB, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária;

8.7. Quanto ao custeio para execução do contrato a ser firmado, correrá à conta do Elemento de Despesa 339039 e do Programa de Trabalho 000224,AOSA ESTAGI, constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral.

9. DO PAGAMENTO DA BOLSA-ESTÁGIO E VALE-TRANSPORTE:

9.1. É obrigação do Contratante, nos termos do item 4.14 deste Termo de Referência, pagar até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de estágio prestado, o valor da bolsa-estágio e vale-transporte, diretamente e sob a sua responsabilidade exclusiva, por intermédio da Unidade da Secretaria do Tribunal encarregada da folha de pagamento de pessoal;

9.2. Será deduzido do valor da Bolsa o montante relativo a eventuais dias de ausência não justificada;

9.3. O valor da Bolsa de Estágio poderá ser reajustado a critério do TRE-PB, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária;

9.4. O CONTRATANTE pagará por estagiário, nos termos dos artigos 2º, §1º, e 12 da Lei nº 11.788/2008, a importância mensal correspondente ao fornecimento de 02(dois) vales-transporte por dia de efetivo trabalho, por até 20 (vinte) dias úteis, sendo deduzido deste valor o montante relativo a eventuais dias de ausência, qualquer que seja o motivo.

10. DO PAGAMENTO AO AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

10.1. O pagamento da prestação de serviços será efetuado mensalmente, através de OBC-Ordem Bancária de Crédito, OBB-Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo aos serviços efetivamente executados, deverá ser apresentada no Protocolo Geral do TRE-PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhada da regularidade fiscal, comprovada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, sob pena de o Agente de Integração arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;

10.1.1.1. Na impossibilidade de acesso ao SICAF, a comprovação da regularidade fiscal poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da respectiva documentação;

10.1.2. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

10.1.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

10.2. Caso ao Agente de Integração tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.3. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE-PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Agente de Integração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem isso gere direito a reajustamento de preços.

11. DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES.

11.1. De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, serão retidos na fonte o Imposto Sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado ao Agente de Integração;

11.2. Caso o Agente de Integração seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL, esta não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, quando será verificado por servidor da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-PB, junto ao SIAFI- Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006, com intuito de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

11.3. Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.6. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E DA NATUREZA:

13.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 1(um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60(sessenta) meses, previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

13.3. Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, a prestação de serviços do Agente de Integração é de natureza comum, com a utilização obrigatória da modalidade de licitação pregão, na forma preferencial eletrônico.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o termo equivalente, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação do TRE-PB, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de

multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 1.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

14.4. Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

14.4.1. não entregar a documentação exigida no edital;

14.4.2. apresentar documentação falsa;

14.4.3. causar o atraso na execução do objeto;

14.4.4. não mantiver a proposta;

14.4.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.4.6. comportar-se de modo inidôneo;

14.4.7. declarar informações falsa, e

14.4.8. cometer fraude fiscal.

14.5. Para os fins do item 14.4.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.6. O Agente de Integração ficará sujeito, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.6.1. **multa moratória** de:

14.6.1.1. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10(dez) dias;

14.6.1.2. Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 14.4, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.7. As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 14.1.

14.8. Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.9. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta do Agente de Integração, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao TRE-PB, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.11. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos do Agente de Integração ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.12. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.13. As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

14.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.15. As penalidades descritas nesta cláusulas não excluem a possibilidade da administração cobrar do licitante vencedor indenização por eventuais perdas e danos.

14.16. Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

15. DA RESCISÃO E FORO:

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93;

15.2. Para dirimir questões do contrato a ser firmado, deve ser nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

Cumpridas as formalidades legais, é este o Termo de Referência, sob a responsabilidade da SELDE, subscrito por esta Unidade de Gestão e Equipe de Planejamento da Contratação (v. Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG), a ser submetido à **aprovação da CODES e ratificação da SGP.**

LUCIANA DE LOURDES MELO FERREIRA NORAT
CHEFE DA SEÇÃO DE LOTAÇÃO E DESEMPENHO



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA DE LOURDES MELO FERREIRA NORAT em 02/08/2023, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1605535&crc=DA8EEEC7, informando, caso não preenchido, o código verificador **1605535** e o código CRC **DA8EEEC7**..